CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Proc. nº: 188-PLEX042/2022
Em 05 de 05 de 20 22

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 42, DE 05 DE MAIO DE 2022.

Altera a redação do *caput* do artigo 66 da Lei Complementar n.º 2.635, de 04.05.1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município.

Art. 1º Altera a redação do *caput* do artigo 66 da Lei Complementar n.º 2.635, de 04.05.1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 66. Excluem-se dos tetos de remuneração estabelecidos nos artigos precedentes as vantagens indenizatórias e o Abono Permanência.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 05 de maio de 2022.

GUSTAVO ZANATTA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Discutido e votado em: ____/____/____
Resultado da votação: Votos a favor ____
Abstenções ____
Votos contra ____
Presidente

CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO
Por:
Em: 05/05/22, às 11:59

Ofício n.º 46/2022-GP-AAL

Montenegro, 05 de maio de 2022.

Assunto: Mensagem Justificativa do Projeto de Lei Complementar n.º 42/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Proc. nº: 188-PLEX 042/2022
Em 05 de 05 de 20 22

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminho o projeto de lei complementar anexo que visa alterar a redação do *caput* do artigo 66 da Lei Complementar n.º 2.635, de 04.05.1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município.

O atual texto do artigo 66 traz as vantagens excluídas do teto, percebe-se que se tratam de gratificação natalina, adicional por tempo de serviço, adicional pelo exercício de atividades em condições penosas, insalubres ou perigosas, adicional noturno e o prêmio por assiduidade.

No entanto, a DPM, na Informação n.º 1.094/2016, respondendo a questionamento de nosso Município salientou que anuênios, insalubridade, horas extras, prêmio assiduidade, regime suplementar de trabalho e progressões – DEVEM INTEGRAR O CÁLCULO PARA A APLICAÇÃO DO TETO CONSTITUCIONAL, visto que claramente todas possuem natureza remuneratória. Sendo que toda e qualquer verba que tiver caráter de remuneração deverá integrar o cálculo para fins de análise do "abate-teto". Em sua sugestão estariam anuênios, insalubridade, horas extras, prêmio assiduidade, regime suplementar de trabalho e progressões por seu caráter remuneratório. Isto posto, buscamos a adequação da norma para fins constitucionais e evitar futuros apontes.

Desta forma, solicito a aprovação do presente projeto de lei complementar.

Anexo o processo administrativo n.º 5938/2021.

Atenciosamente,

GUSTAVO ZANATTA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Talis Ferreira
Câmara Municipal de Vereadores
Montenegro/RS

Rua João Pessoa, 1363 - Cx. Postal, 59 - CEP 95780-000 - Montenegro/RS - Tel/Fax: (51) 3649-8200
E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br